

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 784/2015 de 7 de Abril de 2015

Tendo presente o estabelecido na Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores, n.º 50/2015, de 30 de março de 2015, que se dá nesta sede por integralmente reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos.

Considerando que por aquela Resolução governamental, nos termos das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo procedeu à adjudicação à empresa GlobalEda, Telecomunicações e Sistemas de Informação, SA, da aquisição dos serviços necessários à implementação da Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelo preço de € 1.848.300,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos euros), acrescido de I.V.A. à taxa de 18%, no montante de € 332.694,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e noventa e quatro euros), totalizando € 2.180.994,00 (dois milhões cento e oitenta mil novecentos e noventa e quatro euros), e nas demais condições do Caderno de Encargos, dando-se todas por reproduzidas;

Considerando que, pelo ponto 2 da mesma Resolução e ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Governo delegou no Secretário Regional da Saúde todas as demais competências previstas no Código dos Contratos em vista da celebração do contrato, praticando todos os atos que, no âmbito do referido Código e demais legislação aplicável, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo, nomeadamente, a notificação da adjudicação, a notificação para apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, a comprovação da prestação da caução legalmente devida (no montante legal aplicável - atualmente, em vez dos 5% do montante da adjudicação previstos, já se deverá considerar 2% do mesmo montante, de acordo com o imperativo legal resultante do disposto no artigo 24.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, à luz da recente alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A, de 26 de março), a aprovação da minuta do contrato e a celebração deste em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando, sem embargo, que, pelo ponto 3 da mesma Resolução, as competências delegadas poderão, para os mesmos efeitos e de acordo com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, ser subdelegadas pelo Secretário Regional da Saúde no Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, atendendo a que o procedimento em apreço releva da Proteção Civil, respeita à Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e que na dependência do Secretário Regional da Saúde funciona o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), em cujo orçamento estão contempladas e aprovadas legalmente as verbas necessárias à execução dos serviços adjudicados, tudo igualmente nos termos e em conformidade com o disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 2.º, na alínea *d)* do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 7.º, na alínea *d)* do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho; e nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *f)* do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho; e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na

redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, assim se justificando a possibilidade de subdelegação em causa, para o efeito do estabelecido no n.º 2 do citado artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro;

Assim, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho do Governo Regional, através da supra mencionada Resolução n.º 50/2015, de 30 de março de 2015, subdelego as competências acima descritas, e nos seus precisos termos, no Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), para todos os devidos e legais efeitos.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º o Código do Procedimento Administrativo, e com as especificidades resultantes do n.º 4 do artigo 91.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho de 2007, o presente ato de subdelegação deve ser publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores de modo a poder adquirir toda a sua eficácia jurídica.

1 de abril de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.